



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

CONTRATO: Nº 274/2022
PROCESSO: 179/2022
DATA: 09/11/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUN RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na AV.DO COMÉRCIO, RODEIO BONITO/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa SABRINE MORO NODARI, com sede na RUA ANGELO GIORDANI, SALA, Bairro CENTRO, RODEIO BONITO/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 42.205.464/0001-84, neste ato representada por seu representante legal Sra. Sabine Moro Nodari, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5078976767 e do CPF sob o nº 001.896.430-30, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Dispensa nº 88/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2022

PROCESSO: 179/2022

OBJETO: Contratação de Empresa de Serviço de organização de eventos, cultural e cerimonial de apresentações artísticas para as festividades natalinas no Município de Rodeio Bonito/RS., onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Serviço de planejamento, estruturação e organização de atividades artísticas e culturais para o cerimonial de abertura da Programação Natalina 2022 de Rodeio Bonito/RS. Período de trabalho: novembro e dezembro de 2022, totalizando 40 horas.		4.980,00	4.980,00
Valor Total						4.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 4.980,00 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8666/93.

3.2. A Prestação de Serviços deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	2035 - Estruturar e Promover a Cultura Local
Despesa	33903905000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Recurso Vinculado	1 - Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de RODEIO BONITO/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

RODEIO BONITO/RS, 17 de Novembro de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sabrine Moro Nodari
CNPJ: 42.205.464/0001-84
CONTRATADA

Cristiane de Mello
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 01 _____
Nome: _____
CPF: _____

02 _____
Nome: _____
CPF: _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531